



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 246/96

De 23 de Abril de 1996

Altera § 2º, do Art. 108, da Lei nº 209/93 modificada pela Lei nº 218/94 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O § 2º do Art. 108, da Lei nº 209, de 20 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 218, de 12 de Dezembro de 1994, passa ter a seguinte redação:

§ 2º - Das empresas que vierem a se instalar no Município de Cristinápolis será cobrada uma alíquota de 2,0% (dois por cento), sobre o preço dos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinápolis, em 23 de Abril de 1996.


GERALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal